



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

**PROCOLO Nº**  
27494/2022

Recebido em: 08 / 09 / 2022

Horário: 08:03 horas

Rúbrica: [Assinatura]

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2 /2022**

**INSERE DISPOSITIVOS QUE  
ESPECIFICA AO ART. 110 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA-ES.**

Os vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, I, da Lei Orgânica, fazem saber que o Plenário aprova, por maioria de dois terços, e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** Ficam inseridos os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 ao caput do art. 110 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, vigorando com os seguintes textos:

.....

*§ 5º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§ 6º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 5º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.*

*§ 7º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 5º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos nos moldes da lei complementar de que trata o § 9º do art. 165 da Constituição Federal, aplicado de forma extensível ou simétrica ao Município.*

*§ 8º As programações orçamentárias previstas no § 7º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.*

[Assinaturas]

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES  
 Telefones: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – [cmnv@cmnv.es.gov.br](mailto:cmnv@cmnv.es.gov.br)  
 2022/09/06/romildo antonio ventorimr-2022/08/24/Romildo Antonio Ventorim1812\PELO-2022

s1 - p 116



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



*§ 9º Para fins de cumprimento do disposto no § 7º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução do respectivo montante.*

*§ 10 Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 7º deste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6 (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.*

*§ 11 Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 7º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre conjunto das demais despesas discricionárias.*

*§ 12 Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente de autoria.*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 6 de setembro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)**

**ANDRÉ NETO ZEN (Republicanos)**

**DAMIÃO BONOMETTE (PSB)**

**ENEAS SCARDINI JUNIOR (PSB)**

**JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)**



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JOSE PEREIRA SENA (PDT)**

**JOSIAS MENDES MACHADO (DC)**

**ILAREZ OLIOSI (PSB)**

**PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)**

*2008 12 por favor ao povo*  
**ROAN ROGER GOMES MARQUES (MDB)**

**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO (SOLIDARIEDADE)**

**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)**

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (SOLIDARIEDADE)**



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, que insere dispositivos que especifica ao art. 110 da Lei Orgânica.

As inserções de dispositivos à Lei Orgânica, especificamente ao seu art. 110, conforme se observa do texto da proposta, tem por escopo garantir a simetria do texto constitucional no que se refere às emendas impositivas dos Edis, para fins de execução orçamentária.

O Vereador é o representante do povo no legislativo, à simetria dos Deputados Federais e Estaduais nas respectivas casas legislativas, o que evidencia a necessidade de garantir maior resultado na construção do processo legislativo e execução da lei orçamentária, em favor da comunidade veneciana.

As emendas impositivas são institutos importantes para garantir o papel do legislador no processo legislativo das leis orçamentárias, alocando ou destinando recursos vinculados às demandas que se apresentam, ampliando assim o leque de execução das políticas públicas através dos instrumentos fundamentais de planejamento e execução orçamentária.

Sendo assim aguardamos o pronto acolhimento do colegiado.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, em 6 de setembro de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

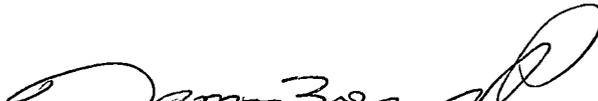
**ANDERSON MERLIN SALVADOR (PSDB)**

**ANDRÉ NETO ZEN (Republicanos)**

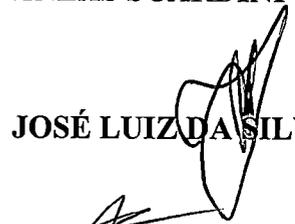


**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



  
**DAMIÃO BONOMETTE (PSB)**

  
**ENÉAS SCARDINI JUNIOR (PSB)**

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA (PDT)**

  
**JOSÉ PEREIRA SENA (PDT)**

  
**JOSIAS MENDES MACHADO (DC)**

  
**JUAREZ OLIOSI (PSB)**

  
**PEDRO HENRIQUE PESTANA GONÇALVES (PODE)**

  
**ROAN RÓGER GOMES MARQUES (MDB)**

  
**SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO (SOLIDARIEDADE)**

  
**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI (PSB)**

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES (SOLIDARIEDADE)**

  
**Romildo Antonio Ventorim**



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



*[Handwritten signatures and marks]*

